



Factoring precisa de registro no Conselho de Administração, diz TRF-4

A empresa que se dedica ao ramo de *factoring* não está dispensada de registro no Conselho Regional de Administração. Afinal, ao comercializar títulos de crédito, se vale de conhecimentos específicos na área da administração mercadológica e de gerenciamento, bem como de técnicas administrativas aplicadas ao ramo financeiro e comercial.

Esse entendimento levou a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região a [manter](#) sentença que indeferiu pedido de reconhecimento de inexistência de relação jurídica entre o CRA-RS e uma *factoring* sediada no município de Santa Maria. A empresa buscava se livrar da obrigação de registro, da multa aplicada e ainda conseguir a devolução de valores pagos ao conselho.

O juízo de origem observou que o objeto social de uma sociedade da *factoring* é variado: adquirir direitos creditórios decorrentes de vendas a prazo, prestar serviços de cadastro, analisar e avaliar riscos, prestar assessoria financeira e mercadológica, agenciar financiamentos e efetuar cobranças por conta própria e de terceiros, extrajudiciais.

Para o julgador, o contrato social da autora prevê diversas atividades pertinentes ao *factoring* que reclamam a fiscalização pelo Conselho de Administração, pois se desenvolvem a partir de métodos inerentes à atividade de administrador de empresas, e que são privativas desse tipo de profissional.

A relatora do recurso em segundo grau, desembargadora Vivian Josete Pantaleão Caminha, disse ainda que o artigo 15 da Lei 4.769/1965 estabelece que serão obrigatoriamente registrados nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem as atividades de técnico de Administração. Essas atividades estão enumeradas no artigo 2º da mesma lei. O acórdão foi lavrado na sessão de 15 de abril.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Date Created

04/05/2014